PORTARIA Nº 65, de 25 de junho de 2021.

Cria o Comitê de Governança de Orientação e Fiscalização Profissional do Conselho Federal de Química.

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a Portaria nº 44 de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a institucionalização da Governança no âmbito do Conselho Federal de Química e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Governança de Orientação e Fiscalização do Conselho Federal de Química, composto pelos Conselheiros (a):

- Wagner Aparecido Contrera Lopes, responsável pela coordenação dos trabalhos;
- Gisleine Rossoni Libardi;
- Jonas Comin Nunes;
- Rodrigo Alan de Moura Rodrigues;
- Wilson Botter Júnior.

Art. 2º O referido Comitê de Governança terá por competência elaborar um **Programa Nacional de Fiscalização – PNF**, visando padronizar ações do CFQ e dos CRQs, nos âmbitos: orientativo, preventivo, corretivo e punitivo.

Art. 3º Entre as ações a nortearem o **PNF**, destacam-se:

1. Elaboração do Manual de Normas e Procedimentos, compreendendo o Manual de Fiscalização e o Manual de Atendimento a Público;
2. Elaboração do Programa de Treinamento de Agentes Fiscais;
3. Elaboração do Programa de Palestras de Divulgação da Química aos estudantes dos ensinos fundamental e médio;
4. Elaboração do Programa de Orientação Profissional, consistindo em palestras a estudantes de Química, divulgando a legislação e campo de atuação dos profissionais da Química;
5. Elaboração do Programa Entendendo a Responsabilidade Técnica, consistindo em cursos sobre responsabilidade técnica e ética;
6. Elaboração do Programa de Aprimoramento Profissional, consistindo em cursos a serem realizados com a participação de especialistas e entidades parceiras;
7. Elaboração do Plano Anual de Fiscalização, com estabelecimento de metas e métricas para monitoramento dos trabalhos por parte do CRQs;
8. Monitoramento dos processos em tramitação no plenário do CFQ, visando identificar ações específicas a serem adotadas para instrução dos Agentes Fiscais, visando minimizar demandas futuras;
9. Acompanhamento da jurisprudência envolvendo o Sistema CFQ/CRQ e levantamento de dados estatísticos, visando orientar as ações dos plenários do CFQ e dos CRQs.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de junho de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO

Presidente